

de R\$4.302,85 (quatro mil trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), em favor de CARIDADE FARIAS DE AMORIM, na condição de cônjuge do ex-segurado Sergio Monteiro de Amorim, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde exerceu o cargo de Contramestre Fluvial, mat. nº 5140170/1, falecido em 08/02/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1316305**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 714 DE 07 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2141712.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.911,50 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos), em favor de MAX WELLINGTON SARDO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Sorlandia do Socorro Sousa de Oliveira, pertencente ao quadro de ativos da Santa Casa de Misericórdia do Pará, onde exerceu o cargo de Enfermeira, mat. nº 5746671/3, falecida em 25/12/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1316310**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 784 DE 13 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2223469.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), em favor de RAIMUNDA DE JESUS FARIAS, na condição de companheira do ex-segurado ANTONIO DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro inativos da da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humano - SEJUDH, onde exerceu o cargo de Vigilante, sob a matrícula nº 3280292/1, falecida em 03/02/2026.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1316317**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 804 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO 2025/3252244.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, incisos

I e II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$10.915,43 (dez mil, novecentos e quinze reais e quarenta e três centavos), em favor de ESTER SANTOS DE SOUZA, na condição de cônjuge do ex-segurado JOÃO FURTADO DE SOUZA, pertencente ao quadro inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe IV, matrícula nº 334332/1, falecido em 02/07/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com os benefícios de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte da Universidade Federal do Pará, tendo optado a requerente pela integralidade do benefício de pensão por morte da UFFPA, de forma que o presente benefício passará ao montante de R\$4.009,34 (quatro mil e nove reais e trinta e quatro centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1317677**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 825 DE 15 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2218505.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.752,69 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), em favor de EMILIO MOREIRA CABÁ, na condição de cônjuge da ex-segurada TARCILA DE JESUS DO NASCIMENTO CABÁ, pertencente ao quadro inativos da da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 593575/1, falecida em 18/07/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (11/02/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com Reserva Remunerada do Sistema de Proteção Social dos Militares do Pará, tendo sido optado pela integralidade da Reserva Remunerada, de forma que o presente benefício passará ao montante de R\$3.419,94 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1317680**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 839 DE 16 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3481028.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso III, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 20, § 4º, da Lei Federal nº 8.742/1993, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$8.890,95 (oito mil oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), em favor de ANTONIO ADONYS MATEUS DE SOUSA, na condição de filho maior inválido da ex-segurada Mara Rubia Gonçalves de Sousa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 201065/1, falecida em 22/09/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC (01/04/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.